



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|--------------------------------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 03 |
| ASS.: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

JUSTIFICATIVA

O ato cerimonial de inauguração é uma informação emitida pelo Poder Público ao cidadão-contribuinte através do qual acena que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

É sabido que os agentes públicos usam a prática de inaugurar obras inacabadas ou inaptas à fruição para fins, estritamente, eleitoreiros, para promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra pública que não está acabada ou liberada para uso, ferindo os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Não se está proibindo a entrega da obra pública a ser usufruída parcialmente pelas pessoas, embora não tenha todas as etapas concluídas, sendo vedada tão somente a solenidade de inauguração, preservando a eficiência da prestação pública às necessidades da população.

O presente projeto de lei tem a finalidade de pôr fim a prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não cumpram a função de, efetivamente, servir aos cidadãos-contribuintes.

Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.